

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Processo Administrativo nº 1063/2026

REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.420.692/0001-37, comunica aos interessados que se encontra aberta neste Município a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA DAS VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE SARJETAS, PINTURAS DE MEIO FIOS, SERVIÇOS DE TAPA BURACOS EM RUAS E AVENIDAS, CORTE E COLETA DE GALHOS E ENTULHOS, AGUAÇÃO DE GRAMAS E ARVORES DIVERSAS EM RUAS, PRAÇAS, AVENIDA E CAMPOS DE FUTEBOL, SERVIÇOS DE CARPINTARIA/MARCENARIA, PINTOR, PEDREIRO/ENCANADOR, SERVENTE DE PEDREIRO E ELETRICISTA, DE FORMA PARCELADA**. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM** consoante as condições estatuídas neste edital, e será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável.

ORDEM DAS FASES: Na presente licitação, a fase de **HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e a fase de julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

DA ABERTURA DA SESSÃO E DA REFERÊNCIA DE TEMPO: Dia **16/09/2026 às 07:00 horas**, horário de Brasília;

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico da BNC (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) (www.bnc.org.br), no endereço eletrônico (www.tupiratins.to.gov.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>), e no E-mail: licitacao@tupiratins.to.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: somente por meio da BNC (Bolsa Nacional de Compras) (www.bnc.org.br)

DA JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DE FASES

Nos termos do artigo 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Para o presente certame, considerando as características e a complexidade operacional do objeto, opta-se motivadamente pela **inversão das fases, com realização da habilitação anteriormente à apresentação de propostas e lances e**

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS

Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000

CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

ao **julgamento**, pelas razões a seguir expostas.

O objeto da contratação compreende a execução de diversos serviços de natureza operacional e de manutenção, abrangendo roçada, capina, limpeza de vias e áreas públicas, poda e corte de árvores, limpeza de sarjetas, pintura de meio-fios, serviços de tapa-buracos, coleta de galhos e entulhos, manutenção de áreas verdes, bem como serviços de carpintaria/marcenaria, pintura, pedreiro/encanador, servente de pedreiro e eletricista. A diversidade dos serviços e a necessidade de execução parcelada e conforme a demanda da Administração justificam a adoção de procedimento que possibilite verificar previamente o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

A realização da fase de habilitação antes da disputa de preços permitirá que a Administração verifique previamente a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no edital, de modo a restringir a etapa competitiva aos licitantes que demonstrem, de forma antecipada, possuir as condições necessárias para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

A medida proporciona maior **segurança e eficiência à condução do certame**, especialmente diante da diversidade e da natureza dos serviços a serem executados, reduzindo o risco de que a Administração realize a análise e classificação de propostas de licitantes que posteriormente venham a ser inabilitados. Com isso, busca-se conferir maior racionalidade ao procedimento, reduzir a possibilidade de repetição de atos processuais e assegurar maior celeridade e confiabilidade à seleção do fornecedor.

A inversão das fases, portanto, mostra-se adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a verificação antecipada da aptidão dos licitantes para a execução do objeto e contribui para a **eficiência, segurança, celeridade e adequada condução do procedimento licitatório**, sem prejuízo da competitividade, da isonomia entre os participantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao disposto no artigo 17, § 1º, e aos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA DAS VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE SARJETAS, PINTURAS DE MEIO FIOS, SERVIÇOS DE TAPA BURACOS EM RUAS E AVENIDAS, CORTE E COLETA DE GALHOS E ENTULHOS, AGUAÇÃO DE GRAMAS E ARVORES DIVERSAS EM RUAS, PRAÇAS, AVENIDA E CAMPOS DE FUTEBOL, SERVIÇOS DE CARPINTARIA/MARCENARIA, PINTOR, PEDREIRO/ENCANADOR, SERVENTE DE PEDREIRO E ELETRICISTA, DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS-TO, E SUAS DEMAIS SECRETARIAS VINCULADAS.

1.2 - A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pelo

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

Município.

1.3 – Todas as despesas com a prestação dos serviços, incluindo despesas com mão de obra, materiais e equipamentos necessários, transporte, alimentação e estadia de colaboradores, correrão por conta da proponente vencedora.

1.4 – A licitante vencedora do **Item 06 (roçadas e limpeza das vias e áreas públicas municipais)** deverá disponibilizar, para a execução do objeto, equipe de trabalho composta por, no mínimo, **04 (quatro) profissionais qualificados**.

1.4.1 – Caso seja necessária a prestação dos serviços em locais distintos, a área requisitante poderá solicitar que a proponente vencedora do **item 06 (roçadas e limpeza das vias e áreas públicas municipais)** providencie outra equipe de trabalho que também deverá ser composta por, no mínimo, **04 (quatro) profissionais**.

1.4.2 – Mediante solicitação formal do Município, as equipes disponibilizadas deverão trabalhar de forma **simultânea**, visando garantir a celeridade e a eficiência na manutenção das vias públicas.

1.5 – A proponente vencedora do **item 06 (roçadas e limpeza das vias e áreas públicas municipais)** deverá cortar toda a vegetação utilizando apenas as ferramentas permitidas, ou seja, roçadeiras do tipo costal com motor a gasolina ou elétricas, foices, enxadas e outras ferramentas manuais, sendo que a altura do corte deve ficar sempre abaixo dos 10 centímetros de altura do solo e deve estender-se a uma faixa de vegetação de 3 metros, a partir do bordo do acostamento ou da sarjeta, quando existente.

1.5.1 - **Não será admitida a realização de roçada do tipo mecânica com roçadeira adaptada a trator.**

1.6 - A empresa vencedora do **item 06 (roçadas e limpeza das vias e áreas públicas municipais)** é responsável pela segurança dos motoristas nas vias e áreas públicas, bem como em manter intensa sinalização do trecho de trabalho e orientação aos motoristas para que diminuam a velocidade ao passar pelo referido trecho.

1.6.1 - A empresa vencedora dos **itens 02 e 03 (poda de árvores)** sempre que solicitada, deverá realizar o serviço de poda e consequentemente a remoção dos materiais, conforme orientação dos fiscais de contrato.

1.6.2 - A empresa vencedora dos **itens 02 e 03 (poda de árvores)** é responsável pela segurança dos motoristas nas vias e áreas públicas, bem como em manter intensa sinalização do trecho de trabalho e orientação aos motoristas para que diminuam a velocidade ao passar pelo referido trecho.

1.7 - A empresa vencedora é responsável por qualquer dano que venha a causar ao Município, aos pedestres, veículos ou aos seus passageiros por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados decorrentes da prestação dos serviços.

1.7.1 – A empresa vencedora deve tomar as medidas necessárias a fim de evitar possíveis danos.

1.8 – A empresa vencedora é responsável pelo fornecimento dos equipamentos básicos de

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

proteção individual e segurança pessoal dos profissionais, a fim de assegurar a integridade física dos mesmos.

1.9 – Os profissionais contratados pela empresa vencedora deverão adotar todos os procedimentos de segurança necessários para garantir sua própria segurança, bem como dos bens móveis e imóveis de propriedade dos usuários das vias e áreas públicas.

1.10 – Serão recusados os serviços que não atendam às especificações técnicas descritas neste edital ou que apresentem vícios de execução.

1.11 - A empresa vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos, perdas ou danos causados ao Município/terceiros/colaboradores referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, no sítio www.bnc.org.br, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 – A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, proverem o sistema de compras eletrônicas.

2.3 - Os interessados em participar deste pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **Bolsa Nacional de Compras**, por meio do sítio www.bnc.org.br.

2.4 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (**Bolsa Nacional de Compras**), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4.1 - Os interessados em se credenciar na Bolsa Nacional de Compras poderão obter maiores informações na página www.bnc.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do portal ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

2.5 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.5.1 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5.2 – O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para formular lance, expressará sua decisão irrevogável de contratar nos valores e condições ofertados, sendo que, em caso de

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

aceitação da proposta pelo Município de Tupiratins - TO, será reputado perfeito o compromisso para a prestação dos serviços objeto desta licitação

2.6 – O credenciamento junto à Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

2.7 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.8 – O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, abrangendo tanto a fase inicial de habilitação quanto a subsequente etapa de disputa de lances, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.1.1 – A proponente interessada em participar deste pregão deverá estar previamente credenciada na **Bolsa Nacional de Compras (BNC)** (www.bnc.org.br).

3.1.2 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

3.2 – **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.**

3.3 – **Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, sob pena de inabilitação ou desclassificação superveniente:**

3.3.1 – Empresas que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvado o disposto no art. 14, § 2º e § 4º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

3.3.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 – Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às **atividades fins e meio do Município**, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados; *“Justificativa: A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.”*

3.3.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.4 – O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.9 – As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de inabilitação.**

3.10 – A constatação de falsidade nas declarações exigidas neste edital sujeitará o licitante à inabilitação imediata e à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br, os licitantes deverão encaminhar, simultaneamente e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste instrumento, até a data e o horário marcados para o encerramento do recebimento, momento em que a fase de envio será automaticamente encerrada pelo sistema.

4.1.1. – A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.2 – A **proposta de preços** deverá ser formulada em campo próprio do sistema e, apresentada em arquivo digital observando os seguintes requisitos:

- a)** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b)** Ser apresentada por item e soma total do item, com valores expressos em reais;
- c)** Considerando que o objeto consiste em prestação de serviços, o campo destinado à indicação de "**marca**" no sistema eletrônico deverá ser preenchido com a expressão "PRÓPRIA" ou "NÃO SE APLICA", visando preservar o sigilo quanto à identidade do licitante até a fase de abertura das propostas e julgamento;
- d)** O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, devendo estar incluídos todos os insumos, custos operacionais, mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, transporte, alimentação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços de limpeza e manutenção urbana, sem ônus adicional para o Município de Tupiratins - TO;
- e)** O prazo da prestação dos serviços, conforme o item 11 deste edital;
- f)** **Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação e, se for o caso,**

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

declaração e documento de comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

4.3 – O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta é de responsabilidade da licitante e implicará na desclassificação da mesma.

4.4 – O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.5 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão declarar sua condição obrigatoriamente no momento do envio da proposta no sistema eletrônico e apresentar, no arquivo destinado aos documentos de habilitação, a certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial ou comprovante de opção pelo Simples Nacional, sob pena de preclusão do direito ao tratamento diferenciado.

4.6 – Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

4.6.1 - A comprovação da condição de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ocorrer mediante a inserção da documentação a seguir relacionada no campo próprio do sistema eletrônico, juntamente com os demais documentos de habilitação:

4.6.1.1 - Sociedade Empresária Limitada: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

4.6.1.2 - Sociedade Simples Limitada: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou;

4.6.1.3 - Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (<https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login?nextRoute=%2Fconsulta>), ou;

4.6.1.4 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>).

4.6.2 - Os documentos exigidos nos subitens 4.6.1.1, 4.6.1.2, 4.6.1.3 e 4.6.1.4 deverão estar **válidos** na data da abertura da sessão pública e ser acompanhados da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (conforme modelo do Anexo III), observando-se que certidões sem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, nos termos deste Edital.

4.6.3 – O licitante que não comprovar as condições de enquadramento na fase de habilitação (etapa inicial) perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluindo a prioridade em caso de empate e o prazo para regularização fiscal e trabalhista.

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS

Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000

CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

4.6.4 - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais como critério de desempate, antes da aplicação dos demais critérios previstos na Lei Geral.

4.6.5 - Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

4.6.5.1 - O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 4.6.5, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo estabelecido pelo Pregoeiro após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.6.5.2 - Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 4.6.7 e seguintes.

4.6.5.3 - Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocados os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.5.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6.5.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo estabelecido, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.5.6 - Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 4.6.8 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

4.6.5.7 - O disposto nos subitens 4.6.5.1 a 4.6.5.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.6.5.8 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

4.6.6 - Se o(a) Pregoeiro(a) observar a situação de empate entre os licitantes que não se enquadrarem como Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

14.133/2021.

4.6.7 – Encerrada a etapa de lances e processados os critérios de desempate, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, visando adequar a proposta ao valor estimado ou obter melhores condições para a Administração, conforme faculta o art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.8 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4.6.9 - O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

4.6.9.2 - Entende-se o termo “declarado vencedor”, para fins de aplicação do benefício de regularização fiscal e trabalhista tardia (Art. 43 da LC 123/2006), o momento imediatamente posterior à fase de julgamento de propostas e negociação, considerando que a fase de habilitação é a etapa inaugural deste certame por força da inversão de fases adotada (Art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021).

4.6.9.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6.10 - Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 4.6.9 e seguintes do presente edital.

4.7 – Vícios, erros e/ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica poderão ser saneados pelo(a) Pregoeiro(a) mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, em conformidade com o art. 12, inciso III, e com o art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.8.1 – Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

apresentadas.

4.9 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.10 – Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – Para a fase de habilitação, que por força da inversão de fases (Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021) constitui a etapa inaugural deste certame, todos os licitantes interessados deverão anexar eletronicamente, no momento do envio da proposta de preços, toda a documentação exigida neste item, exclusivamente na página da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), em local próprio para documentos.

5.1.1.- Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

5.1.2.- Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

5.1.3.- Após o encerramento do prazo para recebimento das propostas e documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, ressalvada a faculdade do(a) Pregoeiro(a) de realizar diligências para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, conforme o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura da sessão pública.

5.2. – Os proponentes deverão apresentar:

5.2.1. – Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ***devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação;***

5.2.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante

5.2.1.5 – Declaração Conjunta (conforme Anexo IV), assinada pelo representante legal da empresa, contemplando obrigatoriamente:

- a) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
- b) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);
- c) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; e
- g) Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, assinada pelo representante legal da empresa

5.2.2. – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

5.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

5.2.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

5.2.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

5.2.2.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

5.2.2.6 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

5.2.3. – Qualificação Econômico-Financeira:

5.2.3.1. – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

5.3. - O licitante que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será inabilitado, restando impedido de participar da fase subsequente de lances.

5.4. - A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital

5.4.1. - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. – Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise da documentação de habilitação de todos os licitantes que enviaram propostas, conforme relacionada no item 5, verificando o upload dos documentos e declarações como condição indispensável para a admissão à etapa competitiva de lances. O licitante que deixar de anexar qualquer documento ou declaração exigidos será considerado INABILITADO.

5.6. – O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o(a) Pregoeiro(a) requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. – Os documentos de habilitação apresentados estarão disponíveis para consulta dos demais licitantes e do público em geral no sistema BNC a partir do início da fase de habilitação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

5.9. – A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.10. – Os documentos expedidos pela internet, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

5.11. – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

6 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA ETAPA DE LANCES

6.1 – A abertura da sessão pública para a etapa de disputa de lances dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, exclusivamente após a conclusão da fase

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

de habilitação e a divulgação do resultado definitivo de todos os licitantes habilitados, em data e horário a serem comunicados via chat do sistema BNC

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 – Concluída a fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura e análise das propostas de preços, desclassificando, fundamentadamente, aquelas que não atenderem às exigências deste edital ou que apresentarem vícios insanáveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.6.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico BNC (Bolsa Nacional de Compras).

6.6.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.7 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.9 – Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexecutável ou verificar que houve erro flagrante de digitação, deverá excluí-lo do sistema, visando não prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa e a justa competição, conforme o art. 11, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021

6.9.1 – Caso existam indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para que o licitante comprove a executabilidade de sua oferta por meio de planilha de custos e formação de preços, observados os parâmetros do art. 59, §§ 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021

6.10 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11 – Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

certame, publicada na Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br) quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

6.12 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

6.12.1 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.12.1, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.12.3 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.12.1 e no item 6.12.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.12.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.12.5 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.13 – Encerrada a etapa de lances, na hipótese de a proposta do licitante primeiro colocado permanecer acima do valor máximo estimado para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.1 – A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, segundo a ordem de classificação e observando que todos os participantes já foram declarados habilitados na fase inaugural deste certame, caso o primeiro colocado seja desclassificado por manter proposta acima do preço máximo aceitável.

6.13.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.13.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.13.4 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante detentor da melhor oferta que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta de preços readequada ao último lance ou valor negociado, podendo exigir a apresentação de planilha de custos para fins de verificação de exequibilidade, nos termos do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

6.13.5 – É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.14 – Concluída a negociação e o julgamento da aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor do item, abrindo-se imediatamente o prazo para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer em face das fases de habilitação e julgamento, as quais serão apreciadas em fase recursal única, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e às especificações técnicas, bem como reconfirmará se o licitante mantém as condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções supervenientes, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e,

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

7.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.1.2 – Caso seja constatada situação impeditiva superveniente ou desatendimento às especificações da proposta, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará o licitante, convocando o próximo classificado conforme a ordem de lances.

7.2 – Previamente à fase de negociação e após o encerramento dos lances, o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em favor de Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta

7.2.3 – Nessas condições, as propostas de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.2.4 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.2.5 – Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

7.2.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3 – Se o(a) Pregoeiro(a) observar a situação de empate entre os licitantes que não se enquadrarem como Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será adotado como critério de desempate os trazidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser protocolados até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o instrumento convocatório, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da Bolsa Nacional de Compras no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

8.2.1 – As razões da impugnação não serão aceitas via *e-mail*.

8.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **Bolsa Nacional de Compras** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4 – Se procedente e acolhida a impugnação, os vícios serão sanados e nova data será designada para a abertura da sessão pública (fase de habilitação), com a devida republicação do edital e reabertura dos prazos legais, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não comprometer a formulação das propostas ou o atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

8.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

9.1.1 – O prazo para a apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.2 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, em virtude da inversão de fases adotada neste certame (Art. 17, § 1º), serão observadas as disposições do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, momento em que todos os atos anteriores de habilitação e de classificação serão passíveis de questionamento em fase única.

9.1.3 – As razões dos recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

a) As razões dos recursos apresentadas fora do prazo ou enviados por *e-mail* não serão conhecidos/analísados.

9.2 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, logo após a declaração do vencedor na fase de julgamento, importará na decadência desse direito, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto, conforme prevê o art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento do serviço do presente Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.

10.2 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

convocados os licitantes vencedores, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.3 - A Ata de Registro de Preços para assinatura será encaminhada de forma eletrônica.

10.4 - A assinatura da Ata de Registro de Preços pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica do representante legal da empresa.

10.5 – Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste, observando-se que todos os participantes já foram declarados habilitados na fase inaugural deste certame, conforme o art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021

10.6 – Observados os critérios e as condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá realizar o registro de mais de um prestador de serviço na mesma Ata, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação original, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021

10.7 – A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Tupiratins - TO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente motivada, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

10.8 – A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste pregão caberá ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tupiratins-TO.

10.9 – Os serviços deverão ser prestados mediante a expedição de Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente que autorize formalmente o início da execução do objeto, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, **durante 12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante, em local a ser definido no momento da solicitação.

11.2 – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da **Ordem de Serviço** ou instrumento equivalente expedido pelo Município de Tupiratins - TO.

11.3 – Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, incluindo custos com mão de obra, materiais, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

11.4 – O descumprimento dos prazos ou a inexecução dos serviços ensejará a aplicação das sanções administrativas de advertência, multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, além do possível cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.5 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento prévio da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente que autorize formalmente o início dos trabalhos.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 – O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

13.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 05 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

13.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

13.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

13.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em estrita conformidade com os valores unitários e totais registrados na Ata de Registro de Preços, devendo constar a descrição detalhada dos serviços executados, conforme o objeto descrito neste Edital.

13.2.1 – A CONTRATADA deve atentar-se que os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autarquias e fundações são obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), contribuições previdenciárias e ISS, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação tributária vigente.

13.2.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.**

13.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente à avaliação do ente público.

13.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

13.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Tupiratins-TO com indicação do CNPJ específico sob nº 37.420.692/0001-37.

13.4 – Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – na modalidade de Registro de Preços não há a necessidade de informação de Dotação

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

Orçamentária.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 – Se o licitante descumprir as condições deste pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15.2 – Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para a fase de habilitação, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) no curso da licitação

15.2.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.2.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.2.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, sujeitando-se o infrator, obrigatoriamente, à instauração de processo de responsabilização para aplicação de sanções de impedimento ou inidoneidade;

15.2.5 – Fraudar a licitação;

15.2.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.2.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3 – Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 – Na **aplicação das sanções** serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

15.5 – A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do contrato derivado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado ou da respectiva nota de empenho.

15.5.2 – Para as infrações relacionadas a fraude, falsidade ideológica ou comportamentos inidôneos (itens 15.2.4 a 15.2.8), a multa será aplicada em seu patamar máximo de 30% (trinta por cento) do valor licitado, em razão da gravidade da conduta contra a Administração Pública.

15.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 que

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.11 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16.2 A Ata de Registro de Preços/Contrato poderão ser aditivados conforme a Lei Federal nº

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

14.133/2021

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 A Ata de Registro de Preços/Contrato não poderão ser prorrogados quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 5.7 deste edital, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para data e horário subsequente, conforme disponibilidade do calendário de licitações do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tupiratins, sendo a nova data e horário informados nos mesmos meios publicados inicialmente.

17.3 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

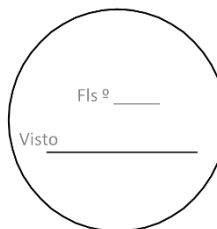
17.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.6 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.7 – Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

17.8 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: **BNC (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)** - disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, www.tupiratins.to.gov.br E-mail: licitacao@tupiratins.to.gov.br sites: www.pncp.gov.br/app/editais e www.tce.to.gov.br/sistemas e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000, Fone: 63 3449-1108, nos dias úteis, no horário das 07h às 13h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

17.9 – Fazem parte do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;

Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VI – Minuta do Contrato

Tupiratins-TO, 03 de setembro de 2026.

FILOMENA COELHO DOS SANTOS SILVA
Prefeita municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Registro de Preço

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA DAS VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE SARJETAS, PINTURAS DE MEIO FIOS, SERVIÇOS DE TAPA BURACOS EM RUAS E AVENIDAS, CORTE E COLETA DE GALHOS E ENTULHOS, AGUAÇÃO DE GRAMAS E ARVORES DIVERSAS EM RUAS, PRAÇAS, AVENIDA E CAMPOS DE FUTEBOL, SERVIÇOS DE CARPINTARIA/MARCENARIA, PINTOR, PEDREIRO/ENCANADOR, SERVENTE DE PEDREIRO E ELETRICISTA, DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS-TO, E SUAS DEMAIS SECRETARIAS VINCULADAS.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção, conservação, limpeza e adequada infraestrutura das vias, espaços e áreas públicas do Município de Tupiratins-TO, bem como atender às demandas de serviços de manutenção predial e urbana das diversas unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

Os serviços objeto da contratação compreendem atividades essenciais ao adequado funcionamento dos espaços públicos e à conservação do patrimônio municipal, incluindo roçada, capina e limpeza de vias e áreas públicas, poda de árvores, limpeza de sarjetas, pintura de meio-fios, serviços de tapa-buracos em ruas e avenidas, corte e coleta de galhos e entulhos, aguçamento de gramados e árvores, além de serviços de carpintaria/marcenaria, pintura, pedreiro/encanador, servente de pedreiro e eletricista.

A execução desses serviços de forma contínua e conforme a necessidade da Administração é necessária para evitar o acúmulo de vegetação, resíduos e entulhos, o comprometimento da conservação das vias e espaços públicos e a deterioração de estruturas, instalações e equipamentos pertencentes ao Município. A contratação também permitirá o atendimento de demandas de manutenção que surgem de forma variável ao longo do período, de acordo com as necessidades identificadas pelas Secretarias e demais unidades administrativas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza dos serviços e da impossibilidade de se prever, com precisão, o momento e a quantidade exata das demandas que serão apresentadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. O sistema permitirá que os serviços sejam solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

verificada pela Administração, evitando contratações desnecessárias e possibilitando melhor planejamento e utilização dos recursos públicos.

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contribuirá para a manutenção regular das vias e áreas públicas, a conservação do patrimônio municipal e o adequado funcionamento das instalações e espaços utilizados pela Administração, proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços públicos e melhor atendimento das demandas municipais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, tendo como finalidade garantir a disponibilidade de mão de obra e serviços especializados para atendimento das necessidades de manutenção, limpeza, conservação e reparação do Município de Tupiratins-TO e de suas Secretarias vinculadas, de maneira planejada, parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração.

3. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LIMPEZA DE SARJETAS DAS VIAS PUBLICAS. O SERVIÇO DEVERÁ CONSISTIR EM REALIZAR A DESOBSTRUÇÃO DAS SARJETAS BEM COMO A LIMPEZA DAS MESMAS, DE MODO MANUAL.	Hora	2500	R\$ 24,67	R\$ 61.675,00
2	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.	Hora	1500	R\$ 22,00	R\$ 33.000,00
3	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,50 M E MENOR QUE 0,70 M.	Hora	800	R\$ 24,00	R\$ 19.200,00
4	LIMPEZA POR ROÇADA MANUAL - SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL PARA A OPERAÇÃO DE CORTE DA VEGETAÇÃO, TENDO COMO ALTURA MINIMA DE CORTE 10CM, SENDO DE FORMA CÍCLICA E ROTINEIRA, EM LOCAIS DIVERSOS DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO-SE DE RECURSOS HUMANOS COM O FORNECIMENTO DE TODOS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VEÍCULO PRÓPRIO PARA DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS.	Hora	2500	R\$ 24,00	R\$ 60.000,00
5	LIMPEZA POR CAPINA MANUAL - SERVIÇO DE CAPINA MANUAL PARA A	Hora	3000	R\$ 25,00	R\$ 75.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

	OPERAÇÃO DE REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO HERBÁCEO-LENHOSA DE FORMA CÍCLICA E ROTINEIRA, EM LOCAIS DIVERSOS DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO-SE DE RECURSOS HUMANOS COM O FORNECIMENTO DE TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VEÍCULO PRÓPRIO PARA DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RESULTANTES DAS ATIVIDADES				
6	ROÇADAS E LIMPEZA DAS VIAS E ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - O SERVIÇO DE ROÇADA DEVERÁ CONSISTIR EM CORTAR TODA A VEGETAÇÃO UTILIZANDO APENAS FERRAMENTAS PERMITIDAS, SENDO QUE A ALTURA DO CORTE DEVERÁ FICAR SEMPRE ABAIXO DOS 10 CM DE ALTURA DO SOLO, DEVERÁ ESTENDER-SE A UMA FAIXA DE VEGETAÇÃO DE 3M, A PARTIR DO BORDO DO ACOSTAMENTO OU DA SARJETA, QUANDO EXISTENTE.	Hora	2500	R\$ 23,67	R\$ 59.175,00
7	CORTE E COLETA DE GALHOS E ENTULHOS	Hora	4000	R\$ 24,00	R\$ 96.000,00
8	SERVIÇOS DE ELETRICISTA	Diária	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
9	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/MARCENARIA	Diária	320	R\$ 133,33	R\$ 42.665,60
10	SERVIÇO DE TAPA BURACOS DE RUAS E AVENIDAS	Hora	3000	R\$ 23,33	R\$ 69.990,00
11	PINTURA DE MEIO FIOS	Hora	1800	R\$ 22,33	R\$ 40.194,00
12	SERVIÇOS DE PINTURA	Diária	200	R\$ 163,33	R\$ 32.666,00
13	SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	Diária	500	R\$ 101,67	R\$ 50.835,00
14	SERVIÇOS DE PEDREIRO/ENCANADOR	Diária	450	R\$ 163,33	R\$ 73.498,50
15	AGUAÇÃO DE GRAMAS E ARVORES DIVERSAS EM RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS E CAMPO DE FUTEBOL	Hora	5000	R\$ 21,00	R\$ 105.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 850.899,10	

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 850.899,10 (oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos).

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, **durante o período de 12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante, no Município de Tupiratins-TO, em local a ser definido no momento da solicitação.

4.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da **Ordem de Serviço** emitida pelo Departamento de Compras/Licitações do Município.

4.3 Todas as despesas com a realização dos serviços incluindo mão de obra, e todo o material necessário para execução da mesma, deslocamento e diárias para a execução dos trabalhos ocorrerão por conta da licitante vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.4 O descumprimento dos prazos ou a inexecução dos serviços ensejará a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, além do possível cancelamento da Ata de Registro de Preços.

4.5 A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente.

4.6 O serviço será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega ou execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021

4.7 O serviço será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

4.8 O serviço objeto da ata de registro de preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

4.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do PRESTADOR de serviço pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, nos limites estabelecidos pela lei ou na ata de registro de preços.

5. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

5.1 A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) indicado(s) pela Prefeitura Municipal de Tupiratins-TO.

5.2 Caberá ao fiscal do contrato realizar o recebimento provisório e, ao servidor ou comissão especificamente designada, o recebimento definitivo dos serviços, verificando se o objeto atende a todas as especificações e requisitos exigidos para fins de liquidação e autorização do pagamento, em observância aos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos, nos termos dos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021

6.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

6.3 **Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 05 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.**

6.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

6.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

6.11 A CONTRATADA deve atentar-se que os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autarquias e fundações **são obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre**

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

a Renda (IR), contribuições previdenciárias e ISS, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e legislação tributária vigente

6.12 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.13 A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

6.14 O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

6.15 Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

6.16 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS com indicação do CNPJ específico sob nº 37.420.692/0001-37.

6.17 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, nos prazos fixados neste Termo de Referência, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, em estrita observância ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de fiscal do contrato especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, sendo o contratado o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço enviada pelo Município, nos locais informados para execução.

8.2 Todas as despesas com a prestação dos serviços, incluindo despesas com mão de obra, materiais e equipamentos necessários, transporte, alimentação e estadia de colaboradores, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATADA vencedora do **item 06 (roçadas e limpeza das vias e áreas públicas municipais)**, deverá realizar os serviços com equipe de trabalho composta por, no mínimo, **04 (quatro) profissionais qualificados**.

8.4 Caso seja necessária a prestação dos serviços em locais distintos, a área requisitante poderá solicitar que a CONTRATADA vencedora do **item 06** providencie outra equipe de trabalho que também deverá ser composta por, no mínimo, 04 (quatro) profissionais.

8.5 Caso seja solicitado pelo Município, as duas equipes deverão trabalhar simultaneamente.

8.6 A CONTRATADA vencedora do **item 06** (roçadas e limpeza das vias e áreas públicas municipais) deverá cortar toda a vegetação utilizando apenas as ferramentas permitidas, ou seja, roçadeiras do tipo costal com motor a gasolina ou elétricas, foices, enxadas e outras ferramentas manuais, sendo que a altura do corte deve ficar sempre abaixo dos 10 centímetros de altura do solo e deve estender-se a uma faixa de vegetação de 3 metros, a partir do bordo do acostamento ou da sarjeta, quando existente. **Não será admitida a realização de roçada do tipo mecânica com roçadeira adaptada a trator.**

8.7 A CONTRATADA vencedora do **item 06** (roçadas e limpeza das vias e áreas públicas municipais) é responsável pela segurança dos motoristas nas vias e áreas públicas, bem como em manter intensa sinalização do trecho de trabalho e orientação aos motoristas para que diminuam a velocidade ao passar pelo referido trecho.

8.8 A CONTRATADA vencedora dos **itens 02 e 03** (poda de árvores) sempre que solicitada, deverá realizar o serviço de poda e consequentemente a remoção dos materiais, conforme orientação dos fiscais de contrato.

8.9 A CONTRATADA vencedora dos **itens 02 e 03** (poda de árvores) é responsável pela segurança dos motoristas nas vias e áreas públicas, bem como em manter intensa sinalização do trecho de trabalho e orientação aos motoristas para que diminuam a velocidade ao passar pelo referido trecho.

8.10 A CONTRATADA é responsável por qualquer dano que venha a causar ao Município, aos pedestres, veículos ou aos seus passageiros por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

ou de seus empregados decorrentes da prestação dos serviços.

8.11 A CONTRATADA deve tomar as medidas necessárias a fim de evitar possíveis danos.

8.12 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos equipamentos básicos de proteção individual e segurança pessoal dos profissionais, a fim de assegurar a integridade física dos mesmos.

8.13 Os profissionais contratados pela CONTRATADA deverão adotar todos os procedimentos de segurança necessários para garantir sua própria segurança, bem como dos bens móveis e imóveis de propriedade dos usuários das vias e áreas públicas.

8.14 Serão recusados os serviços que não atendam as especificações e/ou que sejam mal executados.

8.15 A CONTRATADA deverá responder pelos vícios, defeitos, perdas ou danos causados ao Município/terceiros/colaboradores referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Menor preço por Item.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Na modalidade de Registro de Preços não há a necessidade de informação de dotação orçamentaria.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida nos respectivos instrumentos ou notas de empenho, observados os prazos e cronogramas de execução dos serviços de limpeza e manutenção.

Tupiratins – TO, 03 de setembro de 2026.

FILOMENA COELHO DOS SANTOS SILVA
Prefeita municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

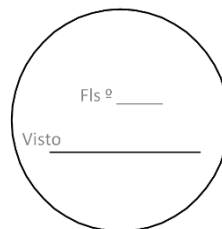
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, DECORRENTES DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.
2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
3. PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
4. QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
5. QUE O PRAZO DE INICIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO *** endereço, TODOS OS SERVIÇOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

REGISTRO DE PREÇOS

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

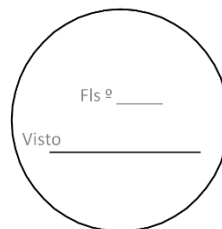
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18A. da Lei Complementar nº 123/2006, conforme prevê o art. 18A., §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **MICROEMPRESA**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

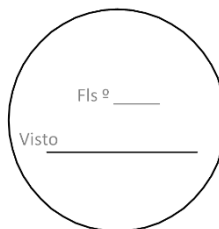
DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para a sua participação no certame e que não possui em seu quadro de pessoal agentes públicos do Município de Tupiratins-TO exercendo funções de gerência, controle ou direção, nem que mantenham vínculos que configurem conflito de interesses, em observância ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 1063/2026
Pregão Eletrônico nº 010/2026

Aos ____ do mês de _____ do ano de 2026, a **Prefeitura Municipal de Tupiratins - TO**, com sede Av. Tocantins, s/nº, Centro, CEP 77.743-000, na cidade de Tupiratins/Estado do Tocantins, inscrito no **CNPJ sob o nº 37.420.692/0001-37**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Filomena Coelho Dos Santos Silva**, inscrita no **CPF/MF sob o N.º 577.562.011-91**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2026**, processo administrativo n.º 1063/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, endereço eletrônico _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

1.1 – Apresente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA DAS VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE SARJETAS, PINTURAS DE MEIO FIOS, SERVIÇOS DE TAPA BURACOS EM RUAS E AVENIDAS, CORTE E COLETA DE GALHOS E ENTULHOS, AGUAÇÃO DE GRAMAS E ARVORES DIVERSAS EM RUAS, PRAÇAS, AVENIDA E CAMPOS DE FUTEBOL, SERVIÇOS DE CARPINTARIA/MARCENARIA, PINTOR, PEDREIRO/ENCANADOR, SERVENTE DE PEDREIRO E ELETRICISTA, DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS-TO, E SUAS DEMAIS SECRETARIAS VINCULADAS.**

1.2 – A contratada deverá começar a realização dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço.

1.3 – Todas as despesas com a prestação dos serviços, incluindo despesas com mão de obra, materiais e equipamentos necessários, transporte, alimentação e estadia de colaboradores, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.4 – A CONTRATADA vencedora do **item 06** (roçadas e limpeza das vias e áreas públicas

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

municipais), deverá realizar os serviços com equipe de trabalho composta por, no mínimo, **04 (quatro) profissionais**.

1.4.1 – Caso seja necessária a prestação dos serviços em locais distintos, a área requisitante poderá solicitar que a proponente vencedora do **item 06** (roçadas e limpeza das vias e áreas públicas municipais) providencie outra equipe de trabalho que também deverá ser composta por, no mínimo, **04 (quatro) profissionais**.

1.4.2 – Caso seja solicitado pelo Município, as duas equipes deverão trabalhar simultaneamente.

1.5 – A CONTRATADA vencedora do **item 06** (roçadas e limpeza das vias e áreas públicas municipais) deverá cortar toda a vegetação utilizando apenas as ferramentas permitidas, ou seja, roçadeiras do tipo costal com motor a gasolina ou elétricas, foices, enxadas e outras ferramentas manuais, sendo que a altura do corte deve ficar sempre abaixo dos 10 centímetros de altura do solo e deve estender-se a uma faixa de vegetação de 3 metros, a partir do bordo do acostamento ou da sarjeta, quando existente.

1.5.1 - Não será admitida a realização de roçada do tipo mecânica com roçadeira adaptada a trator.

1.6 – A CONTRATADA vencedora do **item 06** (roçadas e limpeza das vias e áreas públicas municipais) é responsável pela segurança dos motoristas nas vias e áreas públicas, bem como em manter intensa sinalização do trecho de trabalho e orientação aos motoristas para que diminuam a velocidade ao passar pelo referido trecho.

1.6.1 – A CONTRATADA vencedora dos itens **02 e 03** (poda de árvores) sempre que solicitada, deverá realizar o serviço de poda e consequentemente a remoção dos materiais, conforme orientação dos fiscais de contrato.

1.6.2 – A CONTRATADA vencedora dos itens **02 e 03** (poda de árvores) é responsável pela segurança dos motoristas nas vias públicas, bem como em manter intensa sinalização do trecho de trabalho e orientação aos motoristas para que diminuam a velocidade ao passar pelo referido trecho.

1.7 – A CONTRATADA é responsável por qualquer dano que venha a causar ao Município, aos pedestres, veículos ou aos seus passageiros por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados decorrentes da prestação dos serviços.

1.7.1 – A CONTRATADA deve tomar as medidas necessárias a fim de evitar possíveis danos.

1.8 – A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos equipamentos básicos de proteção individual e segurança pessoal dos profissionais, a fim de assegurar a integridade física dos mesmos.

1.9 – Os profissionais contratados pela CONTRATADA deverão adotar todos os procedimentos de segurança necessários para garantir sua própria segurança, bem como dos bens móveis e imóveis de propriedade dos usuários das vias e áreas públicas.

1.10 – Serão recusados os serviços que não atendam as especificações e/ou que sejam mal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

executados.

1.11 – A CONTRATADA deverá responder pelos vícios, defeitos, perdas ou danos causados ao Município/terceiros/colaboradores referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.12 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

1.13 – A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Serviço.

1.14 – A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

1.15 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

1.16 – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.17 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

1.18 São obrigações da CONTRATANTE:

1.18.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.18.2 Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.18.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.18.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de fiscal do contrato especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

1.18.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

1.18.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata ou dos contratos dela derivados, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, sendo o contratado o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações dos serviços, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1					
2					
TOTAL				RS	

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

3.1 – Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal fundamentada, acompanhada de documentos comprobatórios que atestem a variação imprevista dos custos, em conformidade com os arts. 124, inciso II, alínea "d", e 130 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá prestar os serviços normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes.

CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, **durante 12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante, no município de Tupiratins em local a ser definido no momento da solicitação.

4.2 – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras/Licitações do Município.

4.3 – Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços correrão por conta exclusiva

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

da CONTRATADA, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 – O descumprimento dos prazos ou a inexecução dos serviços ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, além do possível cancelamento da Ata de Registro de Preços

4.5 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente.

4.6 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021

4.7 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

4.8 – O objeto da ata de registro de preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

4.9 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, nos limites estabelecidos pelo art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos, nos termos dos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021

5.1.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 05 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

5.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

que a contratada providencie as medidas saneadoras; contudo, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento

5.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

5.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em estrita conformidade com os valores unitários e totais registrados na Ata de Registro de Preços, devendo constar a descrição detalhada dos serviços executados, conforme o objeto descrito no Edital.

5.2.1 – A CONTRATADA deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

5.2.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação**.

5.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente à avaliação do ente público.

5.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

5.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Tupiratins com indicação do CNPJ específico sob nº 37.420.692/0001-37.

5.4 – Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços firmada entre a Prefeitura Municipal de Tupiratins e a CONTRATADA será de 1 (um) ano, a contar da assinatura da mesma, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser aditivada conforme a Lei Federal nº 14.133/2021

6.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 – A Ata de Registro de Preços/Contrato não poderão ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – Caberá ao fiscal do contrato realizar o recebimento provisório e, ao servidor ou comissão especificamente designada pela autoridade competente, o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais para fins de liquidação e pagamento, em observância ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

CLÁUSULA 8ª – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 9ª – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 – Na hipótese de o **preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

contratação mais vantajosa.

9.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – Na hipótese de o **preço de mercado se tornar superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

10.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/ 2021.

10.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 – Por razão de interesse público;

10.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA 11ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

11.2.5 apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

do contrato;

11.2.6 pratique ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7 comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

11.2.8 pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.4 Multa:

11.3.4.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

11.3.4.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

11.3.4.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

11.4 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1 – Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS

Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000

CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

11.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9 – O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e a proposta da empresa acima relacionada.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.3 – Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Tupiratins-TO não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

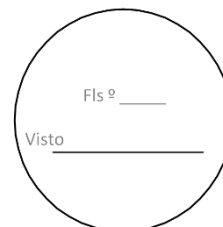
12.4 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Guaraí-TO, se for o caso.

12.5 – Fica eleito o foro da Comarca de Guaraí-TO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Tupiratins-TO, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
FILOMENA COELHO DOS SANTOS SILVA
Prefeita municipal
ORGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

**TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TUPIRATINS – TO E A
EMPRESA *****

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS – TO**, com sede na Av. Tocantins, s/nº, Centro, CEP 77.743-000, na cidade de Tupiratins/Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.420.692/0001-37, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **FILOMENA COELHO DOS SANTOS SILVA**, portadora do CPF nº 577.562.011-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA DAS VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE SARJETAS, PINTURAS DE MEIO FIOS, SERVIÇOS DE TAPA BURACOS EM RUAS E AVENIDAS, CORTE E COLETA DE GALHOS E ENTULHOS, AGUAÇÃO DE GRAMAS E ARVORES DIVERSAS EM RUAS, PRAÇAS, AVENIDA E CAMPOS DE FUTEBOL, SERVIÇOS DE CARPINTARIA/MARCENARIA, PINTOR, PEDREIRO/ENCANADOR, SERVENTE DE PEDREIRO E ELETRICISTA, DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS-TO, E SUAS DEMAIS SECRETARIAS VINCULADAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1.					
TOTAL POR EXTENSO					

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Na modalidade Registro de Preço não há necessidade de dotação orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

7.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1 As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do serviço será efetuada por servidor indicado pela administração, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.1.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.5. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

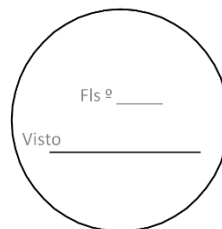
1.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fone: 63 3449-1108

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.2 É eleito o Foro da Comarca de Guaraí – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 20**.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA